



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764 1104 Fax: (033) 3764 1252

DECRETO N.º 01 DE 01 DE JANEIRO DE 2002

ALTERA INTEGRALMENTE O DECRETO N.º 23 DE 15 DE MAIO DE 2002 QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU A OUTROS SERVIDORES COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS	
PROTOCOLO N.º	710/02
DATA	03/01/02
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	[Assinatura]

A Prefeita Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto no artigo 176 da Lei n.º 427, de 30 de Maio de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de diárias para os servidores públicos municipais ou a outros servidores colocados à disposição do Município de Minas Novas, que se deslocarem a serviço do mesmo, a título de indenização das despesas com pousada, alimentação e locomoção.

§1º - Os valores para pagamento das diárias, são fixadas em moeda corrente nacional (real - R\$), de conformidade com a seguinte tabela:

- I - para os ocupantes de cargos comissionados e servidores de nível superior:
- a) R\$50,00 para pousada(**apenas despesas com hotel**) em capitais;
 - b) R\$15,00 para alimentação(**almoço e jantar**) em capitais;
 - c) R\$10,00 para alimentação(**almoço ou jantar**) em capitais
 - d) R\$40,00 para pousada(**apenas despesas com hotel**) nas demais cidades;
 - e) R\$15,00 para alimentação(**almoço e jantar**) nas demais cidades;
 - f) R\$10,00 para alimentação(**almoço ou jantar**) nas demais cidades;
 - g) R\$30,00 para locomoção;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764 1104 Fax: (033) 3764 1252

II - para os demais servidores:

- a) R\$40,00 para pousada(**apenas despesas com hotel**) em capitais;
- b) R\$15,00 para alimentação(**almoço e jantar**) em capitais;
- c) R\$10,00 para alimentação(**almoço ou jantar**) em capitais;
- d) R\$30,00 para pousada(**apenas despesas com hotel**) nas demais cidades;
- e) R\$15,00 para alimentação(**almoço ou jantar**) nas demais cidades;
- f) R\$10,00 para alimentação(**almoço ou jantar**) nas demais cidades;
- g) R\$5,00 para locomoção.

§2º - Excepcionalmente, quando o valor da diária referente a pousada, não for suficiente para cobrir a respectiva despesa, o Prefeito Municipal poderá autorizar o reembolso da diferença, desde que devidamente comprovada por documentação fiscal (Nota fiscal de todas as despesas feitas).

§3º - Os deslocamentos serão efetuados através de transporte aéreo, rodoviário ou ferroviário, devidamente autorizados pelo Prefeito.

§4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não perceberá diárias.

Art. 2º - O valor atribuído à locomoção será para cobrir as despesas com transporte (taxi, coletivo, metrô, etc.) na cidade destino, que deverão ser comprovadas mediante relatório circunstanciado da viagem e a descrição sumária dos percursos (origem/destino) acompanhado de recibo de taxi, bilhete de passagem, etc..

Art. 3º - Não será devida a diária de pousada, nos seguintes casos:

- I - nos municípios limítrofes à Minas Novas;
- II - em caso de deslocamento de duração inferior à 6:00 (seis) horas;
- III - quando o servidor dispuser de alimentação e alojamento oficial gratuito ou quando estas despesas estejam incluídas em evento no qual esteja inscrito;
- IV - quando o servidor mantiver residência na cidade destino;

W. B. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764 1104 Fax: (033) 3764 1252

§1º - No caso estabelecido no inciso I, deste artigo, serão reembolsadas as despesas com alimentação e transporte, desde que necessárias e autorizadas pelo Secretário Municipal a que se subordina o servidor e aprovada pelo Prefeito, mediante comprovação.

§2º - Nos casos em que for necessário apenas almoçar ou jantar na cidade destino será liberada o valor de ½ alimentação como prescreve as alíneas 'c' e 'f' dos incisos I e II do §1º do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - As diárias de viagem serão solicitadas até o dia anterior à viagem, através de memorando, devendo conter:

- I - nome, cargo e registro funcional;
- II - dotação orçamentária;
- III - destino e serviço a ser prestado;
- IV - data e horário da partida e provável chegada;
- V - aprovação do Prefeito Municipal;
- VI - valor.

Art. 5º - Poderão ser reembolsadas as despesas de viagem, cuja diária não tenha sido solicitada até a data fixada neste Decreto, mediante comprovação, desde que necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída de Minas Novas até o horário de retorno e será atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 12 (doze) horas que exija pernoite.

Parágrafo único - À fração de deslocamento compreendida entre 06 (seis) e 12 (doze) horas, que não exigir pernoite fora da sede, será atribuída somente a parcela referente a alimentação e locomoção.

Art. 7º - No caso de deslocamento rotineiros de servidores em atividades de campo, dentro do município de Minas Novas, cuja permanência seja superior a 04 (quatro) horas e não exija pernoite fora da sede, não serão pagas diárias, e o Município se compromete a garantir a alimentação no local aonde o servidor se deslocou.

W. C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764 1104 Fax: (033) 3764 1252

§1º - A alimentação citada no caput deste artigo será garantida somente para os servidores que ganham até R\$500,00 (quinhentos reais) bruto.

§2º - O servidor que mora na zona rural não tem direito a nenhuma parcela de reembolso de deslocamento, inclusive de alimentação.

Art. 8º - É obrigatória a elaboração de relatório de viagem detalhado, no qual se esclarece onde o servidor se hospedou e detalhes do percurso e trabalho feito fora do Município, sendo que neste relatório é obrigatório anexar os bilhetes de passagem (ida e volta).

§1º - O relatório juntamente com os documentos necessários deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao Secretário Municipal ou Chefe de Setor ao qual é subordinado o servidor para sua aprovação e encaminhamento ao Setor de Contabilidade.

§2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º - O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita o servidor ao desconto integral, na folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais disciplinares.

§5º - O relatório de viagem é obrigatório, independente de se apresentar todas as notas fiscais ou não.

Art. 9º - As despesas com pousada e alimentação do Prefeito Municipal e dos Secretários municipais poderão ser indenizadas pelos valores respectivos.

§1º - A comprovação dos valores gastos pelo Prefeito deverão ser apresentados em relatório circunstanciado de viagem.

TPW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764 1104 Fax: (033) 3764 1252

§2º - A comprovação dos valores gastos pelos Secretários Municipais deverão ser apresentados através dos documentos comprobatórios e em relatório circunstanciado de viagem.

§3º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede, acompanhando, na condição de assessoramento ao Prefeito Municipal, fará jus, mediante autorização deste, ao mesmo tratamento previsto para os Secretários Municipais no §2º deste artigo.

Art. 10 - Os valores constantes da tabela do §1º do Artigo 1º deste Decreto serão revistos sempre que necessário, mediante aprovação do Prefeito.

Art. 11 - Toda documentação fiscal que porventura vier a ser apresentada, deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Minas Novas, devidamente preenchida.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 23 de 15 de maio de 2002.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 01 de janeiro de 2003.

TELMA BLANDINA WENCESLAU

Prefeita Municipal